



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2148

Manaus, Quinta-feira, 10 de junho de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 132/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007790,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SENA JUNIOR, matrícula 1000691T, a partir de 14/06/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 03ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de junho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 145/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.006583,

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (noventa) dias, no período de 19/03/2021 a 16/06/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA, Agente Técnico Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 10 de junho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 142064/2021

Interessado: Camila Freitas Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no

período de 14/07/2021 a 23/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1273/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000190-70.2014.8.04.7701, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1274/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria N.º 1246/2021/PGJ, datada de 02.06.2021, que autorizou o deslocamento do Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, até à cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 10.06.2021, a fim de participar da 9.ª Sessão Ordinária de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Reunião Ordinária do CNPG, bem como para participar da Sessão Solene em Homenagem aos Ex Membros do CNPG, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 2,5 (duas e meia), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 1275/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0602634-94.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1276/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0226994-71.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1277/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 102.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0631050-09.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1281/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0697787-91.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1282/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 11.ª Promotoria de Justiça de Manaus (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0760529-55.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1283/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998 que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0676761-37.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1284/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, §

4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0618135-30.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1285/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0656047-56.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1286/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE V ALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0624352-50.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procurador-geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Gêber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Lillian Maria Pires Stone	Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazare	Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelson Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho
	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade	CONSELHO SUPERIOR Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelson Albuquerque Matos Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1287/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000278-72.2018.8.04.7700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1288/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000118-37.2016.8.04.2100, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1292/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 2842.2021.SGMP.0644946.2021.009003, de 08 de junho de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000183-34.2018.8.04.5601, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1293/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 2844.2021.SGMP.0644970.2021.008997, de 08 de junho de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000818-18.2018.8.04.5600, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1294/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 603/2021-TP, de 26 de maio de 2021, originário do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 032.2021.GAJCRIM, de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora no exercício do cargo de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ (Núcleo Criminal), para participar da audiência de conciliação relacionada aos autos da Representação Criminal/ Notícia de Crime n.º 4000118-85.2021.8.04.0000, no dia 10/06/2021, às 09h00min, de forma virtual, em trâmite no Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 007/2021-CSMP, datado de 20.05.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 21 e 24.05.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Resolução n.º 053/2021-CSMP.

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará, pelo critério de antiguidade:

1. Vítor Rafael de Moraes Honorato, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei

Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 006/2021-CSMP, datado de 20.05.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 21 e 24.05.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até os 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência.

Remoção à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pelo critério de merecimento:

1. Daniel Rocha de Oliveira, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá;

2. Marcelo Bitarães de Souza Barros, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai;

3. Rafael Augusto Del Castilo da Fonseca, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari;

4. Vítor Rafael de Moraes Honorato, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 11 DE JUNHO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. Obras no Interior.

IV – Leitura da ordem do dia:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Assunto: Plano de Retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0421/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.008186 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ALEX DA COSTA MAMED, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 60.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 08/06/2021 a 07/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 1º de junho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2021.008841.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Estabelecer vínculo entre o MPAM e a FACULDADE SANTA TERESA, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pelos ATO Nº 169/2009/ PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ.

Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do acordo.

Primeiro partícipe: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Amazonas.

Segundo partícipe: Faculdade Santa Teresa.

Signatarios: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos) e a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE (Mantenedora).

Data da Assinatura: 09.06.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Nº MP: 01.2021.00001808-0. Tipo: Notícia de Fato. Noticiante: ANÔNIMO Noticiado: Nome da Parte Passiva Selecionada << Nenhuma informação disponível >> PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00001808-0, originada a partir do recebimento de denúncia oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Amazonas onde o denunciante informa que pessoas de Manaus estariam se vacinando na zona rural de Iranduba usando comprovantes de residências falsificados. A própria Ouvidoria indagou ao noticiante se conseguia descrever com mais detalhes o fato, informando nomes dos denunciados, juntando alguma imagem, testemunhas, ou algo que possa ajudar a identificar essas pessoas. O noticiante informou que essas pessoas (moradores de Manaus) tomaram a vacina no posto de saúde da Praia do açutuba AM 070 usando comprovante de residência de proprietários (residentes na comunidade). Não tenho nomes, mas vimos muitas pessoas oriundas de Manaus no início do mês nos dias da vacinação no ramal açutuba. Presensiei esse movimento dia 05.05.2021 pela manhã enquanto passava em frente do posto, e vi alguns carros com placa de Manaus e pessoas que não moram na comunidade. Confirmei isso com um morador que prefere não se identificar. Eis o básico relatório. Passamos a considerar. A notícia veio desprovida de qualquer elemento de prova. O noticiante primeiro informou o uso de comprovantes de residência falsificados. Depois, mencionou que na verdade esses comprovantes foram fornecidos pelos próprios moradores da zona rural. Não se sabe nem mesmo o nome das supostas pessoas moradores de Manaus. Não se sabe o nome dos moradores da zona rural que teriam fornecido seus comprovantes de residências. Não se tem uma única foto ou filmagem das pessoas e dos carros, já que o noticiante diz que viu veículos com a placa de manaus. Ou seja, não se tem sequer um ponto de partida para iniciar uma investigação, ficando prejudicada a atividade ministerial. O noticiante é anônimo, razão pela qual não temos como chamá-lo para complementar as informações. Além do mais, cumpre destacar que, se de fato esses atos ocorrerem, não ficou caracterizada a participação ou qualquer tipo de facilitação por parte dos servidores da saúde do município, mas sim, supostos atos ilegais praticados pelos próprios moradores das zonas rurais que forneceram os seus próprios comprovantes de residência, e os possíveis moradores vindos de Manaus. Deste modo, determino o arquivamento dos presentes autos. O art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece: Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. Determino ainda a cientificação de eventuais interessados via DOMPE, conferindo prazo de 10 dias para eventual recurso ao CSMP, que deverá ser protocolado na sede desta Promotoria de Justiça. Caso o prazo do recurso se encerre e inexista recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos em definitivo. Iranduba/AM, 09 de junho de 2021. Leonardo Abinader Nobre. Promotor de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0017/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000193-3
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003737-2, por meio da qual, em suma, paciente da FCECON relata desabastecimento do medicamento ENZALUTAMIDA, necessário ao seu tratamento clínico, em razão de diagnóstico de neoplasia de próstata;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Cláusula 9ª do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre os Ministérios Públicos Federal e Estadual e o Estado do Amazonas nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.32.00000001-1 "O Estado do Amazonas compromete-se a manter abastecidas as Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade pertencentes à rede estadual com medicamentos e insumos padronizados, necessários ao atendimento prestado, adotando procedimento eficiente de programação (planejamento), aquisição, estoque de segurança, distribuição e fornecimento, de modo a afastar a falta de medicamento receitado e a normalizar o abastecimento, inclusive, da Central de Medicamento do Amazonas – CEMA";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na

forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO ENZALUTAMIDA NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS - CEMA E FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON.

DETERMINAR:

- I. O registro do competente Procedimento Administrativo;
- II. A juntada dos documentos acima mencionados;
- III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PREODHSP;
- IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
- V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 09 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Despacho de Arquivamento
NOTICIA DE FATO n.º 041/2017-PJRPE
Noticiante Rayfrank Neves Rodrigues
Noticiado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva
Objeto: Apurar suposta irregularidade na contratação de motorista de ambulância e outros.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 09 de junho de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

Despacho de Arquivamento
INQUERITO CIVIL n.º 034/2019-PJRPE
Noticiante Alcione Pereira Gadelha
Noticiado: Delegacia de Polícia de Rio Preto da Eva

Objeto: Trata-se de pedido de informação relacionado ao homicídio do Sr. José Arnaldo Gadelha ocorrido neste no Município de Rio Preto da Eva.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 09 de junho de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

Despacho de Arquivamento
NOTÍCIA DE FATO n.º 006/2017-PJRPE
Noticiante: Alcione Pereira Gadelha
Noticiado: Delegacia de Polícia de Rio Preto da Eva
Objeto: Trata-se de pedido de informação relacionado ao Homicídio do Sr José Arnaldo Gadelha, ocorrido neste município de Rio Preto da Eva.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 09 de junho de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2021.00001813-5. Tipo: Notícia de Fato Noticiante: DETENTOS Noticiado: DELEGACIA CIVIL DE IRANDUBA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00001813-5, originada a partir do recebimento de denúncia anônima via Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, informando que a Delegacia de Iranduba estariam sendo negligenciados e sofrendo maus tratos, pois o ambiente da delegacia é pequeno e não acomoda tantos presos, além da deficiência da alimentação e água, sendo direito de visitas de familiares. Eis o básico relatório. Essa temática não é novidade. O Ministério Público já ingressou com ação civil pública em face do Estado do Amazonas para o melhoramento das condições estruturais da Delegacia de Polícia de Iranduba, conforme processo n.º 0800007-97.2021.8.04.0110. Apesar disso, é importante registrar que os presos ficam na delegacia por alguns dias, até que suas transferências para a comarca de Manaus sejam autorizadas pelo Poder Judiciário, situação que demora cerca de 07 a 10 dias. Como todo e em qualquer lugar, os presos cumprem período de isolamento, mesmo assim, ainda que de forma precária, os familiares conseguem visita, as quais são restritas, por óbvio. Deste modo, como o problema já está submetido à apreciação do Poder Judiciário, determino o

arquivamento da presente notícia de fato. O art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece: Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. Como a denúncia é anônima, determino a identificação de eventuais interessados via DOMPE, conferindo prazo de 10 dias para eventual recurso ao CSMP, que deverá ser protocolado na sede desta Promotoria de Justiça. Caso o prazo do recurso se encerre e inexista recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Iranduba/AM, 09 de junho de 2021. Leonardo Abinader Nobre Promotor de Justiça.

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/000005849.02PROM_ITA

Trata-se de Notícia de Fato de que os 11 alunos da escola Municipal José do Patrocínio, transferidos para a Escola Osmarina Melo de Oliveira, estariam sendo transportadas sem a presença de um monitor no ônibus escolar.

Istanda a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que o embarque e desembarque das crianças é feito pelos pais e que tal situação ficou acordada em reunião realizada com os responsáveis.

Tendo em vista que as aulas presenciais encontram-se suspensas desde março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus, a possível situação irregular que demandaria a atuação ministerial não persiste mais.

Assim, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 23, III da Resolução nº 06/2015 – CSMP.

Contudo, no intuito de evitar que a mesma situação volte a ocorrer quando do retorno às aulas presenciais no exercício de 2021, determino que seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação, para que adote as providências necessárias visando à disponibilização de um monitor quando do transporte escolar de crianças menores de 12 anos, seja em meio terrestre ou fluvial. Tal medida diminui os riscos de acidentes e evita que as crianças fiquem desacompanhadas de um adulto, já que o motorista está atento à condução do meio de transporte, impossibilitado de monitorar as crianças durante o trajeto.

Providencie-se. Cientifique-se o noticiante e archive-se após a expedição do ofício referido no parágrafo anterior.

Itacoatiara, 02 de fevereiro de 2021.

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
Promotora de Justiça

AVISO

INTIMAÇÃO Nº 2021/000026071.02PROM_ITA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Órgão que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, I, "a", da Lei 8.625/93, art. 4º, I, "a", da Lei Complementar Estadual de nº 011, de 17/12/93, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

artigo 39, §§2º, 3º e 4º da Resolução 006/2015 – CSMP, em razão da decisão de arquivamento de nº 2021/000005849.02PROM_ITA, INTIMA a SRA. ZILLA BATISTA SIMÕES, residente na Comunidade Santo Antônio do Canaçari – Itacoatiara, para que tome ciência da decisão que acompanha a presente.

Itacoatiara/AM, 28 de abril de 2021

RÔMULO DE SOUZA BARBOSA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 244.2021.000012
Noticiante: Josimar Bento da Silva

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 244.2021.000012.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 09 de junho de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0020/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000196-6
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências

desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003504-1 instaurada a partir de relatório de visita técnica encaminhado pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, no qual aponta irregularidades em propriedade de criação de suínos que estaria pondo em risco a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0303/2021/54PJ, de 09.06.2021, por meio do qual foi determinado a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o saneamento ou a persistência das irregularidades verificadas pela ADAF, em propriedade de criação de suínos (AGRORIO AGROPECUÁRIA EIRELI) em razão do risco a saúde pública;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR O SANEAMENTO OU A PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, EM PROPRIEDADE DE CRIAÇÃO DE SUÍNOS (AGRORIO AGROPECUÁRIA EIRELI) QUE ESTARIA PONDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 09 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0019/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000195-5
Classe Processual: Procedimento Administrativo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002081-5, por meio da qual a Sociedade Amazonense de Patologia Pediátrica – SAPP informou supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como alegou que encontrava-se prestando serviços de cirurgia pediátrica no ICAM e no Hospital Infantil Doutor Fajardo, sem cobertura contratual e sem receber os pagamentos correspondentes;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0300/2021/54PJ, de 09.06.2021, por meio do qual foi determinado a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a regularidade na prestação dos serviços em cirurgia pediátrica no âmbito do Hospital Infantil Doutor Fajardo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR A REGULAR OFERTA DOS SERVIÇOS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA NO ÂMBITO DO HOSPITAL INFANTIL DOUTOR FAJARDO.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 09 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
n.º 0018/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000194-4
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 e seguintes da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002081-5, por meio da qual a Sociedade Amazonense de Patologia Pediátrica – SAPP informou supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como alegou que encontrava-se prestando serviços de cirurgia pediátrica no ICAM e no Hospital Infantil Doutor Fajardo, sem cobertura contratual e sem receber os pagamentos correspondentes;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0300/2021/54PJ, de 09.06.2021, por meio do qual foi determinado a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a regularidade na prestação dos serviços em cirurgia pediátrica no âmbito do ICAM;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da legislação vigente, com o escopo de ACOMPANHAR A REGULAR OFERTA DOS SERVIÇOS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS – ICAM.

DETERMINAR:

I. O registro do competente Procedimento Administrativo;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;

IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 09 de junho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0005/2021/02PRO_IRA.

06.2021.00000270-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, I, II, VII, VIII e IX da Constituição da República, do art. 3.º, inc. X e 4.º, VI, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, dos arts. 2.º e 3.º da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, e do art. da Resolução n.º CSMP;

CONSIDERANDO que entre as atribuições das Promotorias de Justiça das Comarcas do interior está o controle externo da atividade policial e a investigação criminal a ele relacionada;

CONSIDERANDO o teor da denúncia de abuso de autoridade apresentada por MARCELO MELO DE LIMA e JOSÉ CARLOS DA SILVA NETO, em face de policiais militares e civis (a identificar) deste município, fato ocorrido no dia 13/06/2020, no Ramal do Chisa, zona rural deste município;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar o fato acima narrado, e ainda:

1 – Autuação das peças em anexo;

2 – Afixar cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade, ex vi do disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 011, de 17/12/93;

3 – Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – Intimar as vítimas para comparecerem nesta Promotoria de Justiça a fim de prestar melhores esclarecimentos sobre os fatos.

09 de junho de 2021.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2021/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2021.00000255-4

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.0003367-6, formalizado perante esta Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude Cível, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de supostos conduta irregular na atuação das atividades laborais da Conselheira Tutelar NÍVEA MARIA BRITO ABRAHÃO.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de suposta conduta irregular na atuação das atividades laborais da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Conselheira Tutelar NÍVEA MARIA BRITO ABRAHÃO.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de junho de 2021

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0017/2021/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2021.00000256-5

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00003875-0, formalizado perante a Ouvidoria Geral e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de suposta violação ao direito fundamental à educação, posto a indisponibilidade de mediador para acompanhamento de aluno da rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de suposta violação ao direito fundamental à educação, posto a indisponibilidade de mediador para acompanhamento de aluno da rede Municipal de Ensino.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de junho de 2021

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0026/2021/59ªPRODHE

Nº MP: 01.2021.00001133-1
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12/02/1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17/12/1993, NOTIFICA o Sindicato dos Professores e Pedagogos de Manaus - ASPROM Sindical, requerente na Notícia de Fato 01.2021.00001133-1, o qual relata relata o remanejamento injustificado de professores para unidades escolares distantes de suas residências, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0135/2021/59ªPRODHE:

Trata-se de Notícia de Fato em que o Sindicato dos Professores e Pedagogos de Manaus – ASPROM Sindical relata o remanejamento injustificado de professores para unidades escolares distantes de suas residências. A demanda também expõe a situação da professora Shirley Maria Silva Nogueira, que, apesar de seu tratamento psiquiátrico associado ao estresse e à dificuldade nas relações interpessoais no ambiente de trabalho, teve o pedido de remoção para a Escola Estadual Luiz Ruas indeferido.

Por meio do OFÍCIO 0097/2021/59ªPRODHE, às fls. 11/12, solicitou-se à SEDUC informações acerca da situação da professora Shirley. Devido aos decursos de prazo, reiterou-se o pedido de informações em Ofícios às fls. 14 e 19.

Em resposta, através de Ofício às fls. 21, a SEDUC esclareceu que diligenciou no sentido de atender a professora, porém, explicou que a solicitação feita em 10/12/2020, havia sido indeferida por não haver vagas disponíveis na escola almejada, conforme anexo fls. 22.

Considerando que a demanda trata de direito individual e que a SEDUC indeferiu o pedido por falta de vagas disponíveis na escola desejada, sendo que a relotação é ato discricionário da administração pública e que em outubro começa novo período de remoção de servidores por meio do SILS – Sistema Integrado de Lotação do Servidor, oportunidade para novas solicitações de transferência, verifico a ausência de justificativa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça.

Não restando outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00001133-1, com fundamento no artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ou for incompreensível. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 09 de junho de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0049/2021/52ªPJ

Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000848-8.
INTERESSADO: RENAN DE LIMA SILVA.
FORNECEDORES: ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NA MARINA DO DAVI.

Manaus, 01 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000848-8 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0103/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de averiguar supostos estabelecimentos comerciais localizados na Marina do Davi que não adotam as medidas sanitárias de prevenção à Covid-19.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0050/2021/52ªPJ

Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000660-2.
INTERESSADO(A)(S): SIGILOSO.
FORNECEDORA: AMAZONAS FIT ACADEMIA LTDA – SMART FIT, unidade Amazonas Shopping.

Manaus, 01 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos

termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000660-2 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0102/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de averiguar eventual dificuldades para cancelar contrato junto à Academia Smart Fit, supostamente por haver apenas um empregado encarregado de tal função.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0051/2021/52ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000276-1.
INTERESSADO: JOÃO DE DEUS FERREIRA GONÇALVES.
FORNECEDOR: COLÉGIO ADVENTISTA PAUL BERNARD.

Manaus, 01 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000276-1 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0098/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de apurar a negativa da escola particular Colégio Adventista Paul Bernard em disponibilizar um mediador para o filho do Noticiante, que apresenta sintomas de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Apesar da promoção ao arquivamento, disponibiliza-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº 0052/2021/52ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2016.00000203-8.
 INTERESSADO: SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINEFEAM/AM.
 FORNECEDORES: EMPRESAS FUNERÁRIAS PARTICULARES / SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MANAUS – SEMULSP / PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM.

Manaus, 01 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Procedimento Administrativo Nº 09.2016.00000203-8 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0099/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de acompanhar as medidas judiciais por meio da ACP nº 0232643-56.2011.8.04.0001, contra o Município de Manaus, assim como as medidas administrativas adotadas pelas autoridades competentes.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico 52promotoria@mpam.mp.br, em 10 (dez) dias úteis, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
 Promotor de Justiça

informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
 Promotor de Justiça

AVISO Nº 0055/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001111-0.
 INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.
 FORNECEDOR: CIRCUITO JUNGLE MAN.

Manaus, 07 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Notícia de Fato Nº 01.2021.00001111-0 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0091/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de realização do evento JungleMan, ocorrido no dia 28/03/2021, em desconformidade com as medidas de prevenção ao COVID-19.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico 52promotoria@mpam.mp.br, em 10 (dez) dias úteis, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
 Promotor de Justiça

AVISO Nº 0053/2021/52ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2017.00000806-9.
 INTERESSADO: DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO.
 FORNECEDORA: CONSTRUTORA CAPITAL S/A.

Manaus, 01 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Procedimento Administrativo Nº 09.2017.00000806-9 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0100/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0059992-19.2010.8.04.0012, notadamente as cobranças de valores de financiamentos de imóveis pela Construtora Capital.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico 52promotoria@mpam.mp.br, em 10 (dez) dias úteis, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico

AVISO Nº 0056/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001766-9.
 INTERESSADO: JONATHAS TAVARES NEVES.
 FORNECEDOR: CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA (WISE UP).

Manaus, 07 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar ao Interessado da Notícia de Fato Nº 01.2021.00001766-9 acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil nos supracitados autos, pelas razões expostas no Despacho nº 0088/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de suposta dificuldade de cancelar curso de inglês contratado.

Assim sendo, concede-se ao Interessado a oportunidade de apresentar recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico 52promotoria@mpam.mp.br, em 10 (dez) dias úteis, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Gêber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
 Carlos Lélis Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguiar Balbi Júnior
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0057/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000775-0.
INTERESSADO: FRANCISCO PINHEIRO DE LIRA.
FORNECEDORA: ÁGUAS DE MANAUS.

Manaus, 07 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar ao Interessado da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000775-0 acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil nos supracitados autos, pelas razões expostas no Despacho nº 0089/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, onde o Interessado informa sobre envio de conta de consumo de água no valor de R\$ 4.0000,00 (quatro mil Reais).

Assim sendo, concede-se ao Interessado a oportunidade de apresentar recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico 52promotoria@mpam.mp.br, em 10 (dez) dias úteis, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0058/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001559-3.
INTERESSADA: ANDREA NERY MENEZES.
FORNECEDORA: HAPVIDA.

Manaus, 07 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Notícia de Fato Nº 01.2021.00001559-3 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no despacho anexo.

Tratam os autos, em síntese, na qual a Noticiante informa que o Hospital Rio Negro se recusou a internar a paciente devido a estar no período de carência, devendo ser transferida a hospital público.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado

por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico 52promotoria@mpam.mp.br, em 10 (dez) dias úteis, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0059/2021/52ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2016.00004646-0.
INTERESSADOS: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO CANTON e outros.
FORNECEDORA: CONSTRUTORA PDG.

Manaus, 07 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Inquérito Civil Nº 06.2016.00004646-0 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0105/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de apurar supostas irregularidades na entrega de apartamentos comercializados pela PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações no Amazonas.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0060/2021/52ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2018.00002819-1.
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRF/AM.
FORNECEDORA: CLÍNICA DA MULHER.

Manaus, 07 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do Inquérito Civil Nº 06.2018.00002819-1 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0104/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de apurar irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Farmácia do Estado do Amazonas na Clínica da Mulher.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0088/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Direito individual disponível
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00001766-9

Assunto: Práticas Abusivas.

Fornecedor: Centro Brasileiro de Ensino de Idiomas Ltda (Wise Up).

Interessado: Jonathas Tavares Neves.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001766-9, onde o noticiante informa sobre dificuldade de cancelar curso de inglês contratado.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

Arquivamento de NF / Direito individual disponível
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00001766-9

Assunto: Práticas Abusivas.

Fornecedor: Centro Brasileiro de Ensino de Idiomas Ltda (Wise Up).

Interessado: Jonathas Tavares Neves.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001766-9, onde o noticiante informa sobre dificuldade de cancelar curso de inglês contratado.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0089/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Direito individual disponível
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000775-0

Assunto: Irregularidade no atendimento.

Fornecedor: Águas de Manaus.

Interessado: Francisco Pinheiro de Lira.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000775-0, onde o noticiante informa sobre envio de conta de consumo de água no valor de R\$40000,00 (Quatro mil reais)

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que os valores são referente aos débitos do período de 02/2014 a 06/2019, e não ao consumo mensal, não havendo, pelos documentos juntados, irregularidades a serem investigadas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Vale ressaltar, ainda, que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0090/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00001559-3
Objeto: Recusa de atendimento paciente em carência.
Fornecedor: Hapvida - Hospital Rio Negro
Interessado: Andrea Nery Menezes

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001559-3, na qual a noticiante informa que o Hospital Rio Negro se recusou a internar a paciente devido a estar no período de carência, devendo ser transferida a hospital público.

Foi encaminhado o Ofício nº 227/2021, solicitando informações do Fornecedor, que, em resposta, encaminhou Manifestação de fls 13 a 20, na qual esclarece que a paciente encontrava-se em período de carência, entretanto, em momento algum foi recusado atendimento.

Acrescenta que a paciente foi devidamente atendida, com a realização dos exames necessários, e posteriormente liberada para tratamento ambulatorial.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, não foram observadas irregularidades quanto a eventual recusa de atendimento, razão pela qual, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso

do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0091/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00001111-0
Assunto: Irregularidade no atendimento
Fornecedor: Circuito JUNGLE MAN, Porão do Alemão, Clube de Orientação de Manaus, Fundação Amazonas de Alto Rendimento, Cabanas Show/ Riacho Ecológico
Interessado: ANÔNIMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001111-0, informando sobre a realização do evento JungleMan, ocorrido no dia 28/03/2021, em desconformidade com as medidas de prevenção ao COVID-19.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, não há informações/indícios que possam legitimar a instauração de procedimento investigatório ou possibilidade de obter informações por se tratar de denunciante anônimo.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 20 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0097/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001572-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001572-3 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0302/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 09 de junho de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

Manaus, 28 de maio de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0098/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00001349-5
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001349-5 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0305/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 09 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0099/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00001274-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001274-1 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0306/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 09 de junho de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 0098/2021/52PJ

Arquivamento de PA
(Art. 49, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000276-1
Objeto: Apurar a negativa da escola particular, Colégio Adventista Paul Bernard, em disponibilizar um mediador para seu filho Nicholas Daniel Rodrigues Gonçalves, 09 anos, que apresenta sintomas de TEA – Transtorno do Espectro Autista..
Fornecedor: Colégio Adventista Paul Bernard.

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000276-1,, instaurado a partir de NF na qual o noticiante informa que seu filho, Nicholas Daniel Rodrigues Gonçalves, portador do Transtorno do Espectro Autista – TEA, necessita de mediador em sala de aula, que não é disponibilizado pelo Colégio Adventista Paul Bernard.

Foi encaminhado o Ofício nº 031/2020 de fls. 13, requisitando informações, entretanto, conforme Certidão de fls. 14, houve recusa injustificada de seu recebimento.

Em 18/05/2021, foi realizada audiência com os representantes do Fornecedor Colégio Adventista Paul Bernard, na qual foi informado que o aluno é acompanhando e desempenha todas as atividades propostas pela escola, sem que seus pais tenham apresentado qualquer reclamação/solicitação à escola.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisados os fatos, observa-se que, após a intervenção desta 52ª PRODECON, as questões sob análise foram SOLUCIONADAS, razão pela qual, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000276-1, nos termos do Art. 49, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

DESPACHO Nº 0099/2021/52PJ

Arquivamento de PA
(Art. 49, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000203-8
Objeto: Acompanhar a ACP de Nº: 0232643-56.2011.8.04.0001 (Funerárias).
Fornecedor: Funerárias.

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000203-8, instaurado com a finalidade de acompanhar as medidas judicial por meio da ACP nº Autos nº 0232643-56.2011.8.04.0001, conta o Município de Manaus, assim como as medidas administrativas adotadas pelas autoridades competentes.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisados os fatos, observa-se que a Ação Civil Pública nº 0232643-56.2011.8.04.0001 encontra-se arquivada, razão pela qual, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000203-8, nos termos do Art. 49, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESPACHO Nº 0100/2021/52ªPJ

Arquivamento de PA
(Art. 49, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000806-9
Objeto: Acompanhar a Ação Civil Pública nº 0059992-19.2010.8.04.0012, notadamente as cobranças de valores de financiamentos de imóveis pela Construtora Capital..
Fornecedor: CONSTRUTORA CAPITAL S/A.

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000806-9, acompanhar a Ação Civil Pública nº 0059992-19.2010.8.04.0012.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisados os fatos, observa-se que não há mais conteúdo probatório a ser juntado aos autos da ACP, nem mesmo fatos novos, razão pela qual, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000806-9, nos termos do Art. 49, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0103/2021/52ªPJ

Arquivamento de PP
(Art. 26, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000848-8
Objeto: Inobservância às normas sanitárias de prevenção ao Covid-19.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 039.2020.000183, na qual a noticiante informa que os estabelecimentos comerciais localizados na Marina do Davi não adotam as medidas sanitárias de prevenção à Covid-19.

Foi requisitado do Departamento de Vigilância Sanitária – VISA Manaus a realização de inspeção, sendo que, em resposta foi encaminhado o Relatório de inspeção, de fls. 22 a 26, no qual não foram constatadas irregularidades na localidade.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, não foram observadas as irregularidades descritas no objeto, razão por que, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000848-8, nos termos do Art. 26, § 2º, c/c o 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0102/2021/52ªPJ

Arquivamento de PP
(Art. 26, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000660-2
Objeto: Irregularidade no atendimento.
Fornecedor: SmartFit Amazonas Shopping.

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000660-2, instaurado com a finalidade de averiguar eventual dificuldades para cancelar seu contrato junto a Academia SmartFit, supostamente por haver apenas um empregado encarregado de tal função.

Foi enviado o Ofício nº 257/2020, requisitando informações sobre os fatos, sendo que, em resposta, o Fornecedor apresentou Manifestação de fls. 10 a 16, esclarecendo que em função da pandemia, os contratos foram suspensos sem a cobrança, e, desde o retorno das atividades é necessário o agendamento prévio para o atendimento devido às medidas de prevenção ao Covid-19.

Acrescentou ainda, que, conforme o contrato de prestação de serviços, existe a previsão de prazos para o cancelamento do contrato, não mencionados pelo consumidor em seu relato.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, não foram observadas as irregularidades que possam legitimar a intervenção do Ministério Público, razão por que, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000660-2, nos termos do Art. 26, § 2º, c/c o 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

DESPACHO Nº 0104/2021/52ªPJ

Arquivamento de IC
(Art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Inquérito Civil nº 06.2018.00002819-1
Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
Fornecedor: Clínica da Mulher

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2018.00002819-1, cujo objeto é investigar irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas na Clínica da Mulher.

No curso deste Inquérito Civil, foi encaminhada a esta 52ª PRODECON, o Ofício nº 0229/18 GAB. PRES. CRF/AM, do Conselho Regional de Enfermagem informando sobre inspeção realizada na Clínica da Mulher, na data de 08 de janeiro de 2018, em que foram uma série de irregularidades descritas no referido relatório.

A Visa Manaus realizou inspeção in loco, conforme Relatório Técnico de fls. 23 a 28, no qual consta uma série de irregularidade e medidas cautelares adotadas pelo referido departamento de vigilância sanitária.

Em 03 de abril de 2019 foi realizada audiência com a proprietária

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da Fornecedor Clínica da Mulher e a Diretora da VISA Manaus, conforme Termo de Audiência nº 021.2019 de fls. 31, na qual restou estabelecida a realização de reinspeção com objetivo de averiguar o saneamento das irregularidades.

Em 05/04/2019, a Visa Manaus encaminhou a Carta nº 027/2019 – VISA MANAUS /SEMSA, de fls 068, contendo o Relatório de Inspeção de fls. 69 a 083, informando, em síntese, que o estabelecimento permanecia irregular perante em relação às exigências sanitárias, sendo imposta a pena a interdição do local.

Foi realizada audiência com a VISA MANAUS, na qual ficou estabelecido o compromisso dos fiscais sanitários retornarem ao estabelecimento irregular com vistas a verificar o funcionamento.

Em 30 de outubro de 2020 a VISA Manaus apresentou o Ofício nº 4547/2019-ASTECGA/GABIN/SEMSA, de fls. 111 a 113, informando que o local encontra-se com atividades encerradas.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisados os fatos, observa-se que, após a intervenção desta 52ª PRODECON, as questões sob análise foram SOLUCIONADAS, com o encerramento das atividades irregulares, razão pela qual, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00002819-1, nos termos do Art. 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0105/2021/52ªPJ

Arquivamento de IC
(Art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Inquérito Civil nº 06.2016.00004646-0
Assunto: Práticas Abusivas
Fornecedor: PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2016.00004646-0, encaminhada a esta 52ª PRODECON em 22/05/2015, um ano após seu protocolo inicial nesta instituição, conforme anexo registro do Arquivo na Guia 2015/34415, denunciando o atraso na entrega do empreendimento View Clube Home, ofertado pela empresa PDG Reality S.A. Empreendimentos e Participações no Amazonas.

A Notícia de Fato foi, inicialmente, distribuída à 81ª PRODECON, que, em 24 de junho de 2014, proferiu o Despacho de Indeferimento de Instauração de IC nº 117.2014.81.1.1.866929.2014.21976, sob o fundamento de ilegitimidade do Ministério Público.

Em dezembro de 2014, foi encaminhada à 81ª PRODECON, nova Notícia de Fato, Tombamento nº 4916.2014, denunciando que os atrasos da Construtora PDG atingem praticamente todos os empreendimentos situados na cidade de Manaus.

A notícia de fato, Tombamento nº 929.2015, foi encaminhada à 81ª PRODECON, relatando as mesmas irregularidades anteriormente citadas.

Após a Notícia de Fato nº 1663.2014 (21/05/2014), foi exarado

o Despacho nº 087.2015.81.1.1.972994.2014.21976 (13/05/2015), na qual a Promotora de Justiça Titular da 81ª PRODECON declarou-se suspeita para atuar no caso, momento em que as notícias de fato nº 1663.2014, 4916.204 e 829.2015 foram redistribuídas pelo CAOPDC, e encaminhadas à 52ª PRODECON, nos termos do art. 1º, §3º, b, do Ato PGJ nº 076/2015.

Em 13/05/2015, foi encaminhada a esta 52ª PRODECON, a Notícia de Fato Tomb. 1853/2015, na qual os consumidores reclamam das mesmas irregularidades.

Com objetivo de aclarar os fatos, foi enviado o Ofício nº 123.2015, requisitando informações sobre o atraso na entrega dos empreendimentos View Home & Club; Singolare; Coral Gables; Key Biscaine; Palm Beach; Unique; Paradise; River Side e Ville Stadium.

Em resposta, a Fornecedor informou que os empreendimentos View Home & Club; Singolare; Coral Gables; Key Biscain; Unique e Paradise já foram entregues, sendo que Palm Beach deverá ser entregue até 28/11/2015, River Side até 29/10/2015 e Ville Stadium previsto para abril de 2016.

Para complementar as informações prestadas pela Fornecedor, foi enviado o Ofício 145.2015, que solicitou dilação do prazo para resposta.

Em 11 de julho de 2017 foi realizada Audiência nº 022.2017 com a representante legal da Fornecedor, momento quando a empresa concordou em apresentar ao Ministério Público: "(1) A data inicialmente divulgada aos consumidores para a conclusão das obras de cada um dos empreendimentos citados; (2) Os índices de reajuste aplicados sobre o saldo devedor desde o início da compra da unidade habitacional, assim como juros e multa aplicados aos consumidores; (3) O(s) motivo(s) para o atraso, se houver, na entrega dos empreendimentos citados; (4) As comunicações enviadas aos promitentes compradores informando sobre o atraso, se houver, na entrega das unidades habitacionais; (5) Cópia, por amostragem, dos Contratos de promessa de compra e venda de cada um dos empreendimentos citados".

Em 10 de agosto de 2017, foram juntados aos autos manifestação da Fornecedor, na qual informa sobre o trâmite do plano de recuperação judicial junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo sob o nº 1016422-342017.8.26.0100.

Em 30 de abril de 2019, a PDG apresentou manifestação solicitando vista dos autos e remarcação da audiência.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisados os fatos, observa-se que, após a intervenção desta 52ª PRODECON, as questões sob análise foram SOLUCIONADAS, com a entrega de todos os empreendimentos imobiliários investigados no presente IC, com exceção do empreendimento Ville Stadium, já investigado de forma individualizada por meio do Inquérito Civil nº 06.2018.00002820-3, atualmente em trâmite regular, aguardando audiência com o Representantes da PDG, dos consumidores adquirentes e PROCON/AM.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 06.2016.00004646-0, nos termos do Art. 39, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 28 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de junho de 2021

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça

MARCELLE CRISTINE DE F. ARRUDA

Promotora de Justiça respondendo pela 61ª Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP); CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.000001762-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando que há diligências ainda a serem empreendidas; RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o Tombo n. 09.2021.00000152-2 "para acompanhar e averiguar o quantitativo de entorpecentes declarado no Formulário de Inspeção segundo semestre de 2019 por parte do 2º DIP", e determino:

- a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
- a devolução dos autos à Secretaria, para aguardar a manifestação da Corregedoria-Geral do MP sobre as informações prestadas pelo 2º DIP;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de maio de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº CONJUNTA Nº 0017/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por suas Promotoras de Justiça que esta subscrevem, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAPSP) e pela 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAPSP), em atuação conjunta;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando os termos do art. 9º da Resolução 174/2017- CNMP, e dos arts. 45 e 46, da Resolução n.º 006/2015/CSMP; e

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001994-5, bem como ser necessária a instauração de Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as ações da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas e das Polícias Civil e Militar, para combater os eventos criminosos ocorridos nos dois últimos dias;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o Tombo n. 09.2021.00000197-7, para atuação conjunta com a 61ªPROCEAPSP, tendo por objeto "acompanhar as ações da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas e das Polícias Civil e Militar, para combater os eventos criminosos ocorridos nos dias entre os dias 06.06.21 e 07.06.21", e determino:

- a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
- o cumprimento das diligências determinadas no Despacho Nº 0356/2021/60ªPROCEAP da NF antecedente, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva